

**PARECER Nº 365/2010 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 161/2007**

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 161/07, de autoria do nobre vereador Antonio Donato (PT), dar nova redação ao artigo 15 da Lei Municipal 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo).

O artigo 15 da referida lei permite anúncios indicativos das atividades nele exercidas que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo em vigor e possuam as devidas licenças de funcionamento. O parágrafo único desse artigo proíbe colocação de “banners”, faixas ou qualquer outro elemento dentro ou fora do lote visando chamar atenção da população para ofertas.

Na nova proposição do artigo 15 serão incluídos quatro parágrafos que permitem os anúncios indicativos das atividades exercidas nos imóveis que estejam com pedido de regularização em tramitação, nos termos das leis 11.522/94 (Dispõe sobre a regularização de edificações - área de proteção de mananciais - zona rural) e 13.558/03 (Dispõe sobre a regularização de edificações e dá outras providências) alterada pela 13.876/04 (Altera disposições da Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações, e revoga a lei nº 13.740, de 15 de janeiro de 2004).

Também serão permitidos anúncios indicativos nos estabelecimentos que possuam pedido de licença de funcionamento em tramitação.

Caso a licença de funcionamento seja negada, a licença do anúncio indicativo será revogada.

Justifica o Autor que “em inúmeros casos, a falta de regularização do imóvel ou falta de licenciamento do estabelecimento ocorre única e exclusivamente por culpa da prefeitura, que não consegue analisar, em tempo hábil, os processos que lhe são submetidos”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Foram realizadas duas audiências públicas onde não houve pronunciamento nem dos órgãos públicos e nem da sociedade civil sobre a matéria proposta.

Analisando a matéria apresentada esta Comissão posiciona-se favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 15/04/2010.

Juscelino Gadelha- PSDB – Presidente

Quito Formiga – PR – Relator

Goulart – PMDB

Marta Costa – DEM

Wadih Mutran – PP